

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 17, de 09 de novembro de 2017

Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, resolve tornar público o:

REGIMENTO DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, convocada pela Portaria nº 909/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade, no dia 11 de novembro de 2017, tem como tema e eixo principal: “A DEFESA DO SUS E SEUS PRINCÍPIOS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, EQUIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”, a ser desenvolvido em eixos temáticos.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo terá abrangência municipal, mediante a realização das Pré-Conferências nas 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde existentes no Município de São Paulo;

I - A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será realizada até a primeira quinzena de março de 2018, em local a ser definido, e contará com 600 participantes, sendo 522 delegados (as) e 78 convidados(as);

II - As etapas preparatórias à Conferência Municipal, denominadas de Pré-Conferências, serão realizadas entre os dias 11 de novembro e 16 de dezembro de 2017, das 09h às 17h;

III – O REGIMENTO e o cronograma geral da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, aprovados por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde nortearão todo o processo.

§1º. Compõem a etapa preparatória da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo as Pré-Conferências, a serem realizadas no período compreendido entre 11 de novembro e 16 de dezembro de 2017, em número mínimo de duas por Coordenadoria Regional de Saúde, e em locais de fácil acesso, conforme Portaria 909/17, publicada em DOC em 11 de novembro de 2017, nos territórios das Coordenadorias Regionais de Saúde, a saber:

- 1) Centro;
- 2) Sudeste;
- 3) Leste;
- 4) Oeste;

- 5) Norte;
- 6) Sul.

§2º. É condição, para candidatar-se a delegado (a) da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo ter participado de uma das Pré-Conferências, de forma ativa, em 100% das atividades, incluindo os grupos por eixos temáticos.

§3º O não cumprimento dos prazos e/ou da realização das etapas previstas neste artigo, não constituirão impedimento para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

SEÇÃO II - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo terá por objetivo analisar as propostas advindas das pré-conferências, elaborar novas propostas nos grupos e o fortalecimento dos programas e das ações de implementação da Política Municipal de Saúde. Além disso, tem como metas:

I. Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

II. Propor diretrizes para a Política Municipal de Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de saúde na Cidade de São Paulo;

III. Avaliar a situação do atendimento em saúde na Cidade de São Paulo, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e do Plano Municipal de Saúde – 2018/2021, no contexto do SUS;

IV. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, emitindo Relatório Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art.4º. As inscrições dos (as) delegados (as) eleitos (as) para participarem da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão realizadas nas Pré-conferências, e plenária específica no caso do segmento dos trabalhadores (as), que elegerão 50% dos(as) delegados(as) em plenária específica, a ser realizada com ampla divulgação de data, local e horário, com o acompanhamento da Comissão Organizadora. Serão referendadas pela Comissão de Credenciamento e Homologação da Conferência Municipal, que apresentará as listas de delegados(as) eleitos(as).

Art.5º. A Programação da 19ª Conferência Municipal de Saúde será proposta pela Comissão de Relatoria e aprovada pela Comissão Organizadora e anexada ao Regulamento.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art.6º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo tem como tema e eixo principal: “A DEFESA DO SUS E SEUS PRINCÍPIOS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, EQUIDADE, DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”, a ser desenvolvido em um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º Os eixos temáticos da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão:

Subeixo I – O princípio da Universalidade no SUS;

Subeixo II – Financiamento e Fundo Municipal de Saúde;

Subeixo III – Descentralização, Recursos Humanos e Educação Permanente;

Subeixo IV – Integralidade e Equidade;

Subeixo V – Participação Social: Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

§2º. O Documento Norteador da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, de caráter propositivo, será elaborado pela Comissão de Relatoria, com aprovação da Comissão Organizadora, com base no eixo principal e nos eixos temáticos da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, 18ª Conferência Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde 2014/2017;

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, com Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e Coordenação Geral Adjunta da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo se dará através da constituição de abertura oficial, palestra magna, leitura e aprovação do Regulamento, palestras nos grupos de trabalho e de uma Plenária Final.

§1º - As apresentações de expositores (as) nas distintas etapas da conferência têm a finalidade de qualificar os debates;

§2º - As deliberações da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão incorporadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e ao Plano Municipal de Saúde - 2018/2021, e o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas.

Art. 9º. Os relatórios das Pré-Conferências deverão ser apresentados à Comissão Organizadora, até o dia 12 de janeiro de 2018.

§1º. Os relatórios das Pré-Conferências deverão conter as propostas debatidas regionalmente, propostas a serem acrescentadas ao Documento Norteador da 19ª Conferência Municipal de Saúde e a relação de delegadas (os) eleitas (os) nas regiões;

§2º. Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

§3º. A Comissão de Relatoria da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo consolidará as propostas do Relatório Municipal, considerando, no máximo, 05 propostas prioritárias por subeixo.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

Art. 10. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora
- b) Comissão de Infraestrutura
- c) Comissão de Relatoria
- d) Comissão de Comunicação e Mobilização
- e) Comissão de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo Único – As comissões serão compostas por conselheiros (as) municipais de saúde e convidados(as).

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 11. À Comissão Organizadora compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentar as propostas para homologação pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo em conjunto com a Comissão de Infraestrutura;

IV-Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V- Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias da Conferência Municipal;

VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VII - Propor a lista dos (as) convidados (as) e Delegados (as) referidos (as) acima, obedecendo à paridade prevista na Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e, após consulta aos segmentos do Conselho Municipal de Saúde, ouvidas as Comissões de Credenciamento e Homologação e de Relatoria.

Art. 12. À Comissão de Infraestrutura da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo compete:

I – Garantir o cumprimento das condições de acessibilidade e de infraestrutura para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, referentes ao local, ao credenciamento, aos equipamentos e às instalações audiovisuais, audiodescrição, braile, leitura ampliada, intérprete de libras e guia-intérpretes, reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, entre outros), transporte, alimentação, atendendo aos pedidos das demais comissões;

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, asseguradas as condições para suas efetivas participações, nos termos do manual de acessibilidade da CISP/D/CNS e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº 146 de 06 de junho de 2015.

Art. 13. À Comissão de Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Preparatórias e da Plenária Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

II - Consolidar os Relatórios das Etapas Preparatórias;

III - Sistematizar os relatórios dos Grupos de Trabalho;

IV - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V - Elaborar o Relatório Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VI - Propor metodologia para a etapa final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VII - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Norteador e de textos de apoio para a 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, aprovados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde na produção dos textos de apoio para a realização da mesma.

Art.14. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar na página da Secretaria Municipal da Saúde, do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo e mídia em geral, a realização das pré-conferências, materiais, programação e do Relatório Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes, nas etapas da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Norteador.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento das ações da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 15. Compete à Comissão de Credenciamento e Homologação:

I - Elaborar a ficha de inscrição para a 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

II - Promover e monitorar o preenchimento das inscrições nas pré-conferências e na 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

III - Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;

IV - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de delegados(as), obedecendo aos horários estabelecidos no regulamento;

V - Após os prazos estabelecidos, homologar e apresentar à Comissão Organizadora para ratificação do número de delegados (as) cadastrados (as) com direito a voto e apresentar o número de delegados (as) ausentes;

VI - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de convidados (as), obedecendo aos horários estabelecidos;

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo contará com os seguintes participantes, cujos nomes serão publicados em resolução posterior:

a) 406 delegados (as) eleitos (as) pelas Pré-Conferências, com direito a voz e voto;

b) 58 delegados (as) eleitos (as) pela Plenária Específica do Segmento dos trabalhadores (as), com supervisão do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;

c) 78 Convidados (as), com direito a voz;

d) 58 delegados (as) natos (as), sendo obrigatória a participação em pelo menos uma Pré- Conferência.

§1º Delegados (as) eleitos (as) nas Pré-Conferências e nas Plenárias dos segmentos devem ser paritários, sendo preferencialmente 50% de cada gênero.

§2º No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), serão eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo;

§3º Serão convidados (as) para a 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo representantes de entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em políticas sociais, políticas de Saúde e com conhecimento comprovado no Sistema Único de Saúde - SUS, num percentual máximo de até 20% (vinte por cento) do total de delegados (as) eleitos (as), que serão indicados (as) pela Comissão de Relatoria, em conjunto com a Comissão Organizadora. Com referência aos (às) expositores (as) e eventuais remanescentes, serão partilhados (as), paritariamente, com os segmentos que compõem o CMS;

Art. 17. A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição aos(às) delegados (as) titulares eleitos (as), respeitando-se os respectivos segmentos, poderá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo; as demais ausências de delegados(as) serão substituídos (as) conforme cronograma da Comissão de Credenciamento e Homologação.

Art. 18. Participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo em tempo hábil, para que sejam providenciadas as condições necessárias às suas participações.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a organização geral para a realização da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo e das pré-conferências caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. As despesas com a 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º. As despesas com o deslocamento de delegados (as) de regiões de origem até o local da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo o transporte acessível.

§3º. A Secretaria Municipal da Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos (as) delegados (as) e convidados (as), bem como alimentação especial aos delegados com necessidades especiais (ciliácos, diabéticos, etc.).

Art. 20. São instâncias de decisão na 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo:

I - Os grupos de trabalho

II - Plenária Final.

§1º. Os grupos de trabalho serão compostos, paritariamente, por delegados e delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados e de convidadas, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas, eleger 5 (cinco) propostas prioritárias, por eixo, provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 21. O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

Parágrafo único – As deliberações da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão incorporadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e ao Plano Municipal de Saúde - 2018/2021, e o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo.

HOMOLOGO a Resolução nº 17, de 09 de novembro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.